

MINUTA

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFNMG

Julho de 2019

MINUTA – REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFNMG

Normatiza a criação, coordenação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos projetos de ensino no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O projeto de ensino refere-se ao planejamento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividade pedagógica deve ser diferenciada das atividades previstas nos componentes curriculares e no regulamento de atividades docentes.

§ 1º O projeto de ensino deve ter prazo determinado para seu encerramento.

§ 2º O projeto de ensino tem como finalidade melhorar os processos de ensino-aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos. São atividades que reforçam, complementam e/ou aprofundam o currículo desenvolvido em um curso específico ou em mais de um curso ofertado pela instituição.

§ 3º É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFNMG a participação em projetos de ensino.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os projetos de ensino dividem-se nas seguintes modalidades:

- I – Práticas de Ensino;
- II – Projetos Interdisciplinares;
- III – Projetos Integradores;
- IV – Programas de Ensino.

§ 1º São caracterizados como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas um componente curricular, como:

I – Grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo, com desenvolvimento regular das atividades previstas.

II – Reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento do currículo proposto; sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo.

III – Trabalho de campo: atividade realizada na natureza ou em local onde o fenômeno estudado ocorre naturalmente. Engloba a coleta e/ou registro de dados, caracteres, informações relativas ao fenômeno ou objeto de estudo. Não deve ser confundido com visitas técnicas, uma vez que essas se caracterizam pela interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho. Entretanto, deve-se usar o regulamento de visitas técnicas do IFNMG para execução da viagem sobre a qual trata o projeto de ensino.

IV – Outras práticas pedagógicas inovadoras que contemplem metodologias diferenciadas, a fim de se alcançar resultados satisfatórios no componente curricular trabalhado.

§ 2º São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas de formação básica, em que o objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores.

§ 3º São caracterizados como Projetos Integradores aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas de formação básica, em que o objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores na perspectiva de articulação entre quatro princípios relevantes ao desenvolvimento dos processos didático-pedagógico, quais sejam: interdisciplinaridade, relação parte-totalidade, relação teoria-prática, pesquisa e/ou extensão.

I – Interdisciplinaridade: assegura a transversalidade do conhecimento entre diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando o currículo e proporcionando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento. Pode ser entendida como multi e transdisciplinaridade;

II – Relação parte-totalidade: articula-se na busca de compreensões globais, totalizantes da realidade, da interdisciplinaridade de componentes curriculares e conteúdos de maneira dialógica;

III – Relação teoria-prática: articula a teoria com a prática, possibilitando a problematização, enquanto articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão; bem como o desenvolvimento da prática profissional;

IV – Pesquisa e/ou extensão: constrói o despertar do conhecimento científico utilizado na busca de alternativas para solucionar problemas específicos da comunidade.

a) poderá ser utilizada a plataforma Portfólio de Oportunidades, Pró-Reitoria de Extensão, para fomentar as discussões dos problemas sociais identificados na comunidade.

§ 4º – O Projeto Integrador distingue-se do Projeto Interdisciplinar, sobretudo, pela articulação entre pesquisa e/ou extensão daquele em relação a este. De modo que, todo Projeto Integrador é interdisciplinar, mas nem todo Projeto Interdisciplinar é integrador.

§ 5º São caracterizados como Programas de Ensino os projetos que tenham fluxo contínuo de desenvolvimento. Podem ser:

I – Monitorias – desenvolvimento de atividades extraclasse em que um docente orienta um monitor Bolsista ou Voluntário, aprovado em Processo Seletivo do Programa de Monitoria do *campus*;

II – Projetos *Multicampi* – desenvolvimento de um único projeto entre várias unidades do IFNMG, que tenha coordenação geral (institucional) e coordenações locais.

Art. 3º A carga horária mínima para o desenvolvimento dos projetos de ensino, em qualquer modalidade, é de, no mínimo, 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os projetos de ensino têm como objetivos:

I – propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;

II – promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

III – desenvolver recursos, estratégias e metodologias inovadoras para o processo ensino-aprendizagem;

IV – proporcionar a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;

V – estimular o intercâmbio entre docentes e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas interdisciplinares no âmbito institucional;

VI – contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos e áreas;

VII – impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

IX – proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;

X – estimular a permanência e o êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a participação de discentes, matriculados no IFNMG, nos projetos de ensino.

Art. 6º O projeto de ensino poderá ter apenas 1 (um) Coordenador, entretanto, no caso de projeto *multicampi* é permitido que se tenha 1 (um) Coordenador-Geral e 1 (um) Coordenador para cada *campus*.

Art. 7º Docentes substitutos, temporários, servidores visitantes e colaboradores externos poderão coordenar projetos de ensino, desde que a sua finalização esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.

Art. 8º Os servidores docentes deverão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho no Plano de Atividade Docente; considerando, para tanto, a previsão de horas para projetos, de acordo com o estabelecido no Regulamento para Gestão das atividades Docentes.

Art. 9º Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo de assessoramento ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo necessário a aprovação da chefia imediata, não podendo ultrapassar 2 (dois) projetos simultâneos cadastrados.

Art. 10. Os participantes em projetos de ensino são definidos como:

I – Coordenador/orientador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho. Recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões; além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;

II – Colaborador: docente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, seja do IFNMG ou de outra instituição. Participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

III – Beneficiados: público-alvo do projeto, destinado à comunidade discente do IFNMG, sendo facultada a participação de membros da comunidade;

IV – Discente orientando bolsista – discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador no desenvolvimento das atividades;

V – Discente orientando voluntário – discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador no desenvolvimento das atividades;

§ 1º O Coordenador do projeto exercerá a função de orientador do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s).

§ 2º Os participantes de projetos de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas no Art. 10º.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 11. Os projetos de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho, disponibilizado no SEI:

- I – título;
- II – equipe executora;
- III – resumo;
- IV – justificativa;
- V – objetivo geral;
- VI – objetivos específicos;
- VII – metodologia;
- VIII – resultados esperados;
- IX – avaliação;
- X – participação de discente(s) como orientando(s);
- XI – beneficiados;
- XII – período de desenvolvimento;
- XIII – carga horária semanal e carga horária total;
- XIV – parceiros, se houver;
- XV – convênio, se houver;
- XVI – cronograma de execução;
- XVII – planejamento financeiro, se houver;
- XVIII – estrutura física;

XIX – referências.

Parágrafo Único. O cadastro do projeto de ensino deve ser realizado em formulário próprio, VIA SEI, de acordo com as orientações disponíveis em: <https://www.ifnmg.edu.br/projetos-de-ensino>.

Art. 12. O projeto de ensino poderá receber financiamento do IFNMG, considerando a dotação orçamentária e o planejamento do *campus*, previsto em Edital para seleção dos projetos.

Parágrafo único. O financiamento do projeto de ensino poderá prever Bolsa(s) de Ensino, que é o pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula no IFNMG, para auxiliar o Coordenador do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.

Art. 13. A execução do projeto será autorizada após a aprovação e cadastro pelas instâncias determinadas, sendo que os projetos com fomento deverão atender às datas previstas em edital e, os projetos que não dependem de fomento, serão, preferencialmente, submetidos para aprovação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para o seu início.

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados os projetos que estiverem em execução, desde que aprovado(s) pelas instâncias competentes.

Art. 14. Os projetos de ensino que não dependem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano, exceto em período de férias escolares, respeitando o prazo mínimo de encaminhamento referido no artigo anterior.

Art. 15. A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

- I – Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino – avaliação e aprovação;
- II – Direção de Ensino do *campus* – deferimento e encaminhamento para o Núcleo Pedagógico, para o Coordenador(es) do(s) curso(s) a que ele está vinculado e para a CPPE/Proen, com a solicitação do registro;
- III – Coordenação de Programas e Projetos de Ensino – CPPE/Proen – Registro e publicidade no sítio institucional.

Art. 16. O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos de ensino é de 10 (dez) meses, devendo ser previsto a data de início e de conclusão.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de ofício direcionado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino, via SEI, consubstanciado de:

- I – justificativa;

II – plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

III – relatório circunstanciado das atividades já realizadas.

§ 2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo não superior a 50% do prazo originalmente previsto.

§ 3º O Coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino emitirá parecer, via SEI, com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e enviará para a Direção de Ensino do *campus*.

§ 5º A prorrogação será autorizada ou não autorizada pela Direção de Ensino do *campus*, a partir da emissão de parecer, via SEI.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 17. A Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela elaboração de editais, classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta, via Portaria Permanente, pelo Diretor-Geral do *campus*.

§ 1º A Comissão deve ser composta, preferencialmente, por até 5 (cinco) membros, quais sejam: 1 (um) representante de coordenação de curso técnico, 1 (um) representante de coordenação de curso superior, 1 (um) representante do núcleo pedagógico, 1 (um) docente do núcleo comum e 1 (um) docente do núcleo técnico/profissionalizante.

§ 2º A Comissão não poderá ter menos que 3 (três) membros em sua composição.

§ 3º O Diretor de Ensino do *campus* não deve compor a Comissão, uma vez que é ele o responsável pelo deferimento dos projetos e pela tramitação para os órgãos competentes.

§ 4º Cabe aos membros da comissão avaliar os projetos considerando:

I – se, de fato, o projeto de ensino possui características de ensino, e não de extensão ou pesquisa. Caso seja indeferido por não se caracterizar como Ensino, deve-se emitir parecer indicando em que modalidade o projeto está inserido;

II – a justificativa e relevância pedagógica;

III – a clareza na metodologia, objetivos, cronograma de execução, viabilidade estrutural, viabilidade financeira e viabilidade temporal.

§ 5º Para fins de avaliação se o projeto de ensino não se enquadra como projeto de pesquisa ou extensão, deve-se considerar o conceito do Capítulo 1. Entretanto, ele pode,

em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino inovadoras que o faz ser caracterizado como ensino, isto é, a atividade-fim não é pesquisa e/ou atividades que envolvam a comunidade externa ao IFNMG, mas sim consequências das atividades do ensino.

§ 6º Para nortear a avaliação da comissão deve-se considerar o seguinte barema, disponível no SEI:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (mínimo – máximo)
1. Justificativa/relevância	0 – 20
2. Embasamento teórico	0 – 10
3. Clareza e consistência dos objetivos	0 – 10
4. Clareza e consistência da metodologia	0 – 10
5. Clareza e consistência dos resultados esperados	0 – 10
6. Cronograma de execução	0 – 10
7. Vinculação com disciplinas no(s) curso(s)	0 – 10
8. Viabilidade de execução	0 – 10
9. Adequação e clareza na escrita	0 – 10
TOTAL	100 PONTOS

§ 7º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com o formulário específico de avaliação definido em Edital.

§ 8º Caso o projeto seja aprovado a comissão deve encaminhá-lo à Direção de Ensino do *campus*, via SEI, por meio de ofício, indicando a aprovação e os encaminhamentos necessários.

§ 9º Caso o Projeto seja reprovado ou aprovado com ressalvas a comissão deve emitir parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e encaminhá-lo para o Coordenador do projeto, que poderá revisá-lo e encaminhá-lo para a Comissão, que fará nova avaliação.

§ 10. A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento no SEI, para avaliar o projeto e proceder os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES

Art. 19. Toda e qualquer alteração ou substituição dos membros no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de execução, inclusive os discentes orientandos, bolsistas ou voluntários, bem como a interrupção ou cancelamento de atividades deverão ser comunicadas pelo Coordenador do projeto de ensino, imediatamente, por meio de ofício, via SEI, à Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Caso a Direção de Ensino do *campus* entenda que as alterações solicitadas causarão impactos relevantes, emitirá parecer com as observações e encaminhamentos necessários.

§ 2º Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados, exclusivamente, pelo Coordenador do projeto.

Art. 20. Constituem-se em alterações a serem informadas:

I – interrupção do projeto;

II – reinício de projeto interrompido;

III – alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes;

IV – cancelamento do projeto.

Art. 21. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado, também, o Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SEI, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos de interrupção/cancelamento das atividades.

Art. 22. Em caso de interrupção de atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de até 30 (trinta) dias, caberá à Direção de Ensino do *campus* emitir parecer de cancelamento do projeto.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO

Art. 23. O registro de frequência dos discentes voluntários e bolsistas deverá ser feito, diariamente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto.

§ 1º A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária diária, atividade desenvolvida, assinatura do discente. Ao final deverá constar local, data e assinatura do Coordenador do projeto.

§ 2º A folha de registro deverá ser inserida, mensalmente, no processo cadastrado no SEI, pelo Coordenador do projeto.

Art. 24. O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pelo Diretor de Ensino do *campus*, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

Parágrafo único. As bolsas somente serão suspensas caso o Coordenador do projeto, via ofício SEI destinado Diretor de Ensino do *campus*, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

Art. 25. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SEI, deverá ser encaminhado para a Direção de Ensino do *campus* no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Parágrafo único. Poderá substituir o Relatório Final de Execução, artigo científico.

Art. 26. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino ou artigo científico deverá:

I – apresentar a avaliação da proposta, devendo conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas;

II – relatar se os objetivos e as metas foram alcançadas e se o cronograma foi executado conforme o planejado;

III – apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados ou não realizados conforme previsto;

IV – descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.

Art. 27. A apreciação do relatório final ou artigo científico será feita pela Direção de Ensino do *campus* e, caso julgue necessário, poderá convocar a Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino para emissão de parecer avaliativo. A apreciação será embasada nos seguintes critérios:

I – atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso;

II – efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;

III – cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;

IV – apresentação dos resultados obtidos com o projeto.

Art. 28. O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação e validação do relatório final ou artigo científico pela Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou artigo conforme as sugestões da Direção de Ensino do *campus*. A apreciação do relatório final ou artigo, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.

§ 2º Caso o relatório final seja aprovado, a Direção de Ensino do *campus* solicita à CPPE/Proen, via ofício SEI, a certificação para os membros do projeto. Caso o projeto seja reprovado a Direção de Ensino do *campus* encerra o processo no SEI.

§ 3º A certificação dos membros dos projetos de ensino está condicionada à aprovação do relatório final ou artigo científico e solicitação realizada pela Direção de Ensino do *campus*.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. Os membros da equipe executora serão certificados pela Coordenação de Programas e Projetos de Ensino – CPPE/Proen; e os discentes envolvidos no projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto, que emitirá os certificados e os cadastrará na Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Os certificados dos discentes devem ser emitidos de acordo com modelo de certificado disponível em <https://www.ifnmg.edu.br/projetos-de-ensino>.

§ 2º Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final, ou artigo científico, e solicitação pela Direção de Ensino do *campus*.

Art. 30. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto nos documentos regulatórios dos cursos do IFNMG.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPE/Proen, ouvidos, se necessários, a Direção de Ensino do *campus*.

Art. 32. Uma vez aprovado, o Coordenador do projeto deve solicitar a emissão de portaria referente à equipe executora.

Art. 33. O Núcleo Pedagógico do *campus* e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) em que o projeto está sendo desenvolvido são os responsáveis pela orientação e acompanhamento das ações previstas no planejamento.

Art. 34. É vedado ao Coordenador do projeto registrar em duplicidade atividades realizadas, sendo a ele facultado a submissão para registro no Ensino, Extensão ou Pesquisa, de acordo com as especificidades das ações.

Art. 35. Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, tampouco o seu Coordenador poderá cadastrar novos projetos de ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.

Art. 36. A CPPE/Proen é a responsável pela avaliação permanente deste Regulamento e, se for necessário, pela proposição de sua atualização e adequação.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP, do IFNMG.

Montes Claros, Julho de 2019